



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 259/2025

Mensagem nº 010/2025

Projeto de Lei Executivo nº 004/2025

PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela Excelentíssima Prefeita em exercício, Shymenne Benevicto de Castro, que dispõe sobre a “alteração da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a proposição visa alterar a legislação que versa sobre o pagamento de gratificação de produtividade dos fiscais de renda, agentes fiscais e demais servidores em exercício da Secretaria Municipal de Finanças, objetivando modernizar e aprimorar os critérios utilizados para avaliar e reconhecer o desempenho dos servidores, trazendo maior transparência e meritocracia ao sistema de produtividade.

E finaliza argumentando que será implementado um sistema de monitoramento contínuo, para que o processo de avaliação permaneça dinâmico e que não haverá aumento de despesas aos cofres públicos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, e 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que o projeto em análise não gerará impacto financeiro aos cofres públicos, conforme salientado pelo(a) Prefeito(a).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 259/2025

Mensagem nº 010/2025

Projeto de Lei Executivo nº 004/2025

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 20 de janeiro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

